

# Inovação Tecnológica

CEFET-MG CAMPUS NEPOMUCENO

## INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

### 1- O QUE É INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

É a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos e serviços.

### 2 -O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL

É um ramo do direito que protege a criação intelectual, conferindo aos seus titulares direitos econômicos, a exclusividade e também a proteção contra a usurpação e aproveitamento econômico indevido por parte de terceiros.

## **3- RAMOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

### **3.1 DIREITOS AUTORAIS**

Protege criações intelectuais, como músicas, obras literárias, textos, esculturas, pinturas, desenhos, projetos arquitetônicos de e engenharia em suas formas concretas de expressão. A simples exteriorização já é suficiente para conferir-lhes proteção jurídica.

### **3.2 CULTIVARES**

Segundo a Lei nº 9.456/97, é uma cultivar a “variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores, uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos”. Em suma, cultivar é uma nova variedade de espécie vegetal, melhorada geneticamente.

### **3.3 PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

Conjunto de instruções que faz uma máquina (hardware) trabalhar para determinado fim. Possuem natureza jurídica de direito autoral, isto é, não precisam ser registrados, mas caso o sejam, a proteção legal conferida pelo registro no INPI é de 50 anos.

### **3.4 PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

É o ramo da propriedade intelectual voltado para as áreas que compreendem atividade industrial, comércio e prestação de serviços.

### **3.5 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

Segundo a Lei nº 9.279/96, é a indicação de procedência ou denominação de origem de um produto ou serviço. Uma vez que determinadas regiões são caracterizadas pela produção de determinados serviços ou produtos de qualidade, é comum associar-se a qualidade à região. Assim, em alguns casos, a indicação geográfica é uma vantagem competitiva.

### **3.6 DESENHO INDUSTRIAL**

Diz respeito à forma do objeto, sua manifestação estética aos sentidos, que proporciona um visual novo e original na exteriorização e, que possa ser produzido industrialmente, o que o diferencia das obras de artes, que são únicas.

### **3.7 MARCA**

É um sinal ou símbolo visualmente perceptível que pode ser uma denominação, uma figura, logotipo ou emblema, ou uma combinação destes elementos. Serve para caracterizar serviços, mercadorias e produtos, de forma que possam ser distinguidos dos similares existentes no mercado.

### **3.8 PATENTES**

É a proteção jurídica temporária conferida às criações que sejam inovadoras, de caráter técnico, atividade inventiva e possuam aplicação industrial.

### **3.9 PATENTE DE INVENÇÃO**

São aquelas que apresentam um grau de inventividade notável, um caráter técnico inovador.

### **3.10 MODELO DE UTILIDADE**

É um aperfeiçoamento técnico, em produto ou serviço que já existia, promovendo um acréscimo de inventividade e aperfeiçoamento técnico suficientes para distinguí-los da versão originária.

## **4- O QUE É A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

É a transferência ou licenciamento da tecnologia, isto é, o repasse às empresas interessadas, mediante contrato, do direito de produzir e comercializar a invenção que foi patenteada.

## **5- COMO PROCEDER NO CEFET-MG**

No âmbito do CEFET-MG, a **CIT – Coordenação de Inovação Tecnológica** – é o órgão responsável pela gestão da política de propriedade intelectual, inovação tecnológica e transferência de tecnologia, tendo como público alvo a comunidade acadêmica do CEFET-MG e os inventores independentes. Em casos específicos poderão ser atendidas empresas privadas.

Caso o projeto contenha uma inovação tecnológica de aplicação industrial, e, havendo interesse do inventor, a CIT fornece orientação e auxilia na elaboração de contratos em parceria com empresas.

Em uma abordagem, o inventor responderá algumas questões, tais como: se o invento já foi patenteado, se a pesquisa já foi desenvolvida no âmbito do CEFET-MG, se há participação de empresa privada, parceria com outra instituição etc. Todas as informações fornecidas permanecerão sob sigilo.

Caso se verifique a real potencialidade da invenção ser patenteada, a CIT orientará o pesquisador a realizar busca nas bases de patentes nacionais e internacionais. No caso de cultivares ou software, esta busca não é necessária. Havendo acordo formal entre pesquisador e a CIT, esta orientará o pesquisador acerca da elaboração do relatório descritivo, das reivindicações e resumo, uma vez que são exigências do INPI para depósito

Do pedido de patente. A CIT conduzirá o processo junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao pagamento das taxas cobradas pelo INPI.

E, uma vez presente o interesse do CEFET-MG, da empresa ou pesquisador em licenciar a tecnologia, CIT conduzirá este processo, orientando na elaboração do contrato de transferência de tecnologia, quando for o caso.

## **6 -NO CAMPUS IX – NEPOMUCENO**

Procurar os representantes da Inovação Tecnológica – Campus Nepomuceno:

**Prof. Bruno Senna Corrêa**

brunocorrea@nepomuceno.cefetmg.br

**Marco Antônio Calil Prado, MSc**

calilprado@nepomuceno.cefetmg.br

Tels (35) 3861-4526/3861-4502